



Número: **0001575-95.2015.8.17.1480**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **23/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TACIANA DA SILVA SOUZA (AUTOR(A))	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO(A)) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) Águeda Fabiana de Almeida Valença (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
182928172	20/09/2024 17:03	<a href="#">Petição (Outras)</a>	Petição (Outras)
182928173	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros Documentos
182928175	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros Documentos
182928176	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 3</a>	Outros Documentos
182928178	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 4</a>	Outros Documentos
182928180	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 5</a>	Outros Documentos
182929583	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 6</a>	Outros Documentos
182929584	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 7</a>	Outros Documentos
182929585	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 8</a>	Outros Documentos
182929586	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 9</a>	Outros Documentos
182929588	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 10</a>	Outros Documentos
182929589	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 11</a>	Outros Documentos
182929590	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 12</a>	Outros Documentos
182929591	20/09/2024 17:03	<a href="#">ANEXO 13</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE**

**PROCESSO: 00015759520158171480**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TACIANA DA SILVA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.º, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em COISA JULGADA, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

Preliminarmente, informa da existência de **outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **5018565-49.2017.8.09.0051**, e tramitou perante o Juízo da **COMARCA DE GOIANINHA**, **tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material**, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, **pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC**. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 19 de setembro de 2024.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
OAB/PE 30225**

# **Processo Nº: 5018565.49.2017.8.09.0051**

## **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 2<sup>a</sup> Vara Cível  
Prioridade.....: Normal  
Tipo Ação.....: Procedimento Comum  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 24/01/2017 17:21:07  
Valor da Causa.....: R\$ 10.968,75  
Classificador.....: ARQUIVADO

## **2. Partes Processos:**

Promovente(s)  
TACIANA DA SILVA SOUZA

Promovida(s)  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:36  
Número do documento: 24092017032419400000178454068  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928173 - Pág. 1



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de  
Direito da Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás.**



Pedido de Assistência Judiciária Gratuita (Art. 5º, LXXIV da CF/88 e Lei nº 1.060/50).

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:25

**TACIANA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteiro, analista de estoque, portadora do R.G nº. 8706503 SSP/PE e CPF nº 099.441.814-01, residente e domiciliada na Rua P-38, Ed. Portal do Bueno, n. 975, apto. 1702, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, por seu procurador Gustavo Pinheiro Davi, brasileiro, casado, advogado inscrita na OAB/GO n. 44.566, e-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com, com atendimento profissional no endereço abaixo impresso, onde recebe as intimações de estilo, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**

em desfavor SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A da pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 092.486.080.001-04 – situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar , Centro - CEP 20.031-205 - Rio de Janeiro - RJ, Goiânia - Goiás, com fundamento no art. 3º, "b", da Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 8.441/92 e pela Lei 11.482/2007 e demais dispositivos da Lei aplicáveis à espécie, e pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 98276-6314, E-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:09

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10423560521600342, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## **DOS FATOS**

A Requerente é beneficiária da Indenização do Seguro DPVAT, em decorrência de acidente ocorrido consigo em 21/10/2014, consoante comprovaram os doc. anexos.

No referido acidente, a Requerente sofreu lesão grave, sequelas estas de caráter permanente, como se pode comprovar pelos documentos em anexo.

Inobstante a condição de beneficiário, de igual forma, ter satisfeito as condições exigidas em lei, i.e. - *prova do acidente e do dano* - estando, portanto, assegurado o direito de percepção do benefício securitário.

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Requer à V. Ex<sup>a</sup>. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

## **DO DIREITO**

O Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

## **DA DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO**

Apesar de o(a) Autor(a) ter recebido um valor administrativo nada impede que seja cobrada a diferença da indenização.

2

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 98276-6314, E-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:09

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10423560521600342, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

O recebimento do seguro obrigatório importa, tão somente, na quitação das verbas especificamente recebidas, não inibindo os beneficiários de promover a cobrança judicial da diferença

Vejamos o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu:

"O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, não relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação" (Resp 296675/SP, publicado na RSTJ 179/358, rel Mins. (Aldir Passarinho Junior).

### DA PERÍCIA

Quanto a perícia, há um acordo entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, onde o Magistrado indica o perito e a seguradora arca com os honorários periciais.

### DOS PEDIDOS

"*EX POSITIS*", à luz do direito e dos fatos aduzidos e com fulcro na legislação pertinente à matéria ora discutida, assim requer:

Que a requerida seja condenada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT;

Requer ainda o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o valor total da condenação e demais cominações legais;

Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, na medida em que o Requerente é pessoa humilde, que não dispõe de condições para acorrer ao Judiciário, sem privação de seu sustento e de sua família, conforme declaração de insuficiência financeira anexa aos presentes autos - *ex vi* do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e da Lei nº 1.060/50.

Requer assim, a citação via CORREIO (art. 247 do CPC), com a expedição de CARTA DE CITAÇÃO com Aviso de Recebimento – AR, a ser cumprida no endereço indicado, em desfavor da Requerida, na pessoa de seu Representante Legal (o Sr. Gerente Local – Súmula n.º 363/STF), para, querendo, no prazo legal, responda a presente, sob as penas da lei.

Requer ainda, caso a Requerida/Seguradora insista em infringir a Lei, não pagando o valor correto da indenização, de acordo com o exposto na presente peça inicial, seja a mesma, punida com a Suspensão da Autorização para operar no Seguro Obrigatório, conforme dispõe o art. 11 da Lei 6.194/74, além de outras penalidades contidas nas extensas leis vigentes aplicáveis à espécie.

### DAS PROVAS

Requer finalmente, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, máxime testemunhais, periciais, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confesso, dentre outros.

3

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 98276-6314, E-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:09

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10423560521600342, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:36

Número do documento: 24092017032419400000178454068

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928173 - Pág. 4

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

O(a) requerente já recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um Reais e vinte e cinco centavos), sendo assim, dá-se à causa o valor R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) termos dos artigos 291 e 292 do Código de Processo Civil.

Nestes Termos, confiante na grande experiência, cultura e senso de justiça deste (a) Magistrado (a),

Pede e Aguarda Deferimento.

Goiânia (GO), 20 de Janeiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**JULIANE KELLY SANTOS FERREIRA**  
**OAB/GO 38.817**

(Assinado eletronicamente)  
**GUSTAVO PINHEIRO DAVI**  
**OAB/GO 44.566**

4

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 98276-6314, E-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:09  
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI  
Validação pelo código: 10423560521600342, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928173 - Pág. 5



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817**PROCURAÇÃO****OUTORGANTE:**

**TACIANA DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, ANALISTA DE ESTOQUE, portadora de C.I. nº 8.706503 SSP/PE, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 099.441.814-01, residente e domiciliada na P-38, Ed. Portal do Bueno, nº 975, apt. 1702, Setor Bueno, Goiânia- GO,

**OUTORGADO (S):**

**GUSTAVO PINHEIRO DAVI**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 44.566, com endereço eletrônico [gustavopinheiroadvogado@gmail.com](mailto:gustavopinheiroadvogado@gmail.com) e **JULIANE KELLY DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, solteira, Advogada, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 38.817, com endereço eletrônico [julianeferreiraadv@gmail.com](mailto:julianeferreiraadv@gmail.com), ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional situado no endereço impresso, onde recebe as comunicações processuais de estílo,

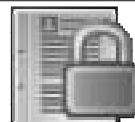
**P O D E R E S:**

Amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas " *ad judicium* " e " *extra judicium* " e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer instância ou tribunal e mais os acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar cheque, requer assistência judiciária, **RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL DOS AUTOS, QUALQUER QUE SEJA O VALOR A SER LEVANTADO**, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retomencionados para promover Ação Ordinária de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT, inclusive a diferença, nos termos da Lei nº 6.194/74, via administrativa e/ou judicial, bem como para solicitar e retirar qualquer tipo de documento que se fizer necessário **junto a qualquer hospital**.

Goiânia (GO), 09 de Janeiro de 2017.

  
**TACIANA DA SILVA SOUZA**  
 (CPF nº 099.441.814-04)

R. 101, Nº 387; Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
 Fone: (62) 3434-4030 / (62) 99856-4799, E-mail: [julianeferreiraadv@gmail.com](mailto:julianeferreiraadv@gmail.com)

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:09

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10463569521600340, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10453564521600346, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



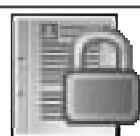
Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10453564521600346, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e da Lei nº 1.060/50, que sou pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e que não tenho condições de custear a presente demanda sem comprometer o meu sustento e o de minha família.

Declaro ser verdade o acima exposto, sob as penas previstas em lei.

Goiânia (GO), 09 de Janeiro de 2017.

  
TACIANA DA SILVA SOUZA  
(CPF nº 099.441.814-04)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473563521600345, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



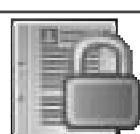
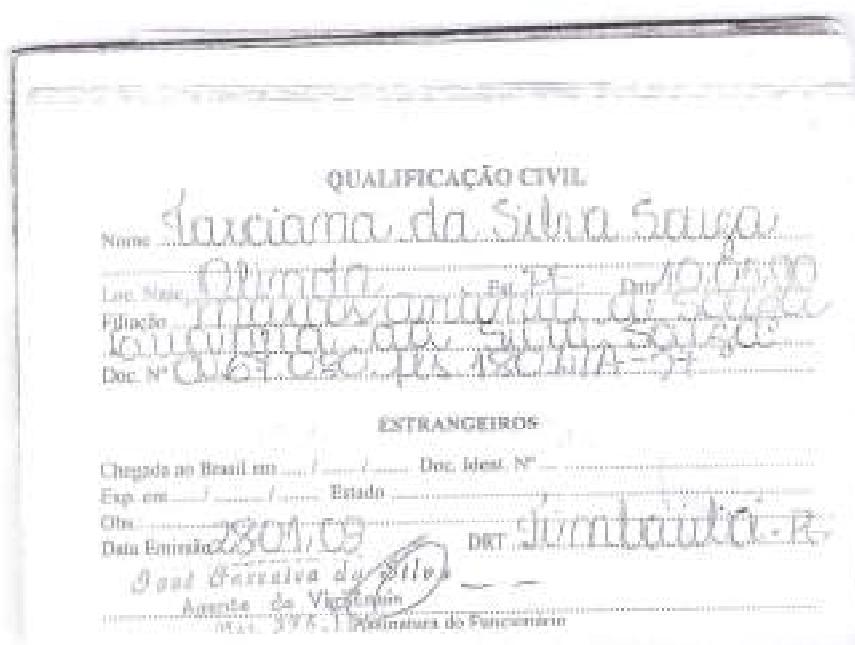
Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928173 - Pág. 9



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Documento Assinado e Publicado Digital  
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI  
Validação pelo código: 10403565521600349, no endereço: <https://projudi.tigo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

[https://pie.cloud.tipe.it.br:443/1c/Processo/ConsultaDocumento/list/view\\_seam?x=2409201703241940000178454068](https://pie.cloud.tipe.it.br:443/1c/Processo/ConsultaDocumento/list/view_seam?x=2409201703241940000178454068)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928173 - Pág. 10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10  
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI  
Validação pelo código: 10403565521600349, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032419400000178454068>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Boletim de Ocorrência

Gle:O/C/UFers/Policia Civil/infopol/zml/BO\_ElReview.html



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO -  
TIMBAUBA - DP46ºCIRC DINTER1/11ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 14E0136002614

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/11/2014 às  
18:43

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 21/10/2014 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1, PE 22, EM FRENTE  
AO POSTO DE GASOLINA DE MARRUDO - Bairro: CENTRO -  
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:  
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE )  
AMANDA MARIA DA SILVA (OUTRO )  
TACIANA DA SILVA SOUZA (VITIMA )

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:  
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s) B(a):  
TACIANA DA SILVA SOUZA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

TACIANA DA SILVA SOUZA (presente no plantão) - Sexo: Feminino Nis: LUCIMEIA  
DA SILVA SOUZA Pai: MARCOS ANTONIO DE SOUZA Data de Nascimento: 18/01/1990  
Naturalidade: OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 8706683/000/PE (RG) Estado  
Civil: SOLTEIRO(A) Escolarizado: 2º GRAU COMPLETO Telefone(s): Celulares:  
99787877

Endereço Residencial: RUA FRANCISCO ASSIS CHATAUBRIAN, 208, CENTRO - CEP: 5 -  
Bairro: ALTO DA INDEPENDENCIA - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

AMANDA MARIA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino Naturalidade:  
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(s) B(a): AMANDA MARIA DA SILVA que  
estava em posse do(s) B(a): TACIANA DA SILVA SOUZA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/BIE125 Objeto complementar: N/S  
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

1 de 2

24/11/2014 18:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10493562521600344, no endereço: <https://projudi.tgo.jus.br/PendenciaPublica>

Orientación

D:\C\$\Users\Public\CloudStorage\Information\ISO\QEPreview.htm

PESSOAS: [KKDABAT](#) | PESQUISAS: [CÓDIGO DE INFORMAÇÕES](#) | FONE: [85 3464-8333](#) | WhatsApp: [85 9 9811-1867](#)

### **Complemento / Observação**

TACIANA DA SILVA VEIO A ESTA DELEGACIA COMUNICAR QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCRITA NESTE BO, SAINDO DO POSTO DE "MARRUDO", NA PE 82, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VÉHICULO QUANDO O FREIO DE PÉ DA MOTOCICLETA BATEU NO MEIO-FIO DA CALÇADA. NESTE MOMENTO, TACIANA CAIU AO CHÃO, SOFRENDO LESÕES NA Perna DIREITA E SENDO SOCORRIDA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE TIMBREIRA.

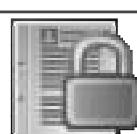
**Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nessa unidade policial**

TACIANA DA SILVA SOUZA  
(VITIMAS)

E.O. registrado por: THIAGO HERIBERTO DE MELHIA COUTINHO - Matrícula: 373093-4

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIMBAUBA**  
**48º CIRCUNSCRIÇÃO**

2021 RELEASE UNDER E.O. 14176



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Documento Assinado e Publicado Digitalmente  
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

**Assinado por GUSTAVO FINTILHO DAVI**  
**Validação pelo código: 1049316562521600344, no endereço: <https://projudi.tigo.jus.br/PendenciaPublica>**



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032419400000178454068

Número do documento: 2409201703241940000178454068  
<https://pie.cloud.tipe.ius.br:443/1/a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409201703241940000178454068>

<https://pje.cloud.pje.jus.br:443/pt-br/acesso/ConsultaDocumento/listNew?search=x-240920230324%240000>

Num. 182928173 - Pág. 13

## FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA

Hospital de  
Tela extensiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL DR JOÃO COUTINHO

Nome: TACIANA DA SILVA SOUZA  
Dt. Nasc.: 10/05/90 - 24 ano (s)  
Mae: LUCINEIA DA SILVA SOUZA  
Endereço: , nº , CENTRO, TIMBAÚBA - PE  
Data/hora: 21/10/2014 - 13:36

Nº registro: 47275  
Sexo: Feminino  
Fone:  
Nº pág: 1/1

## FICHA DE ATENDIMENTO

### ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

- PACIENTE SOFRERU TRAUMA EM PERNAS DIREITA APÓS QU  
APRESENTANDO LESÃO COM SANGRAMENTO E DOR.

### EXAME FÍSICO:

Peso: \_\_\_\_\_ Pálpebra: \_\_\_\_\_ DMC: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) Temperatura: \_\_\_\_\_ °  
PA: \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_ mmHg HGT: \_\_\_\_\_ mg/dL

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

### Resultados de Exames:

### Conduta / Evolução do paciente:

Dr. JOSE EDNALDO DA SILVA JUNIOR  
CRM: 19499

BR-408 S/N KM 29, Loteamento Aranuna Timbaúba LEP- 55870-000- Timbaúba/PE  
Contato: (81) 3631-0089

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10493562521600344, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS**  
 SES/FUSAM  
 INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que o Segurado Taciâne de Souza  
Souza  
 portador da Carteira Profissional n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
 necessita de 60 (Sessenta) dias de afastamento  
 do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.  
 a) Diagnóstico Fratura exposta de hérnia  
Dm 582  
 b) Tratamento Trat/ cirurgia

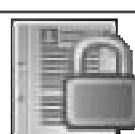
Deverá retornar ao Ambulatório de: \_\_\_\_\_  
 Com \_\_\_\_\_ dias ( marcação preferencial, na fila, no dia anterior)  
Leyde 21/10/19

**HOSPITAL/AMBULATÓRIO** **LOCALIDADE/DATA**

Bento Vitor C. de Oliveira  
José Bonifácio - Goiás - Brasil  
Ass. do Médico - CRM N.º

**NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 80.501 DE 14-03-87 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

130-HGOF



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

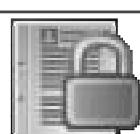
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 \*\* SESPAM \*\*  
**HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS**

**RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA**

Nome:	<i>Taciana de Almeida Soz.</i>	
Reg.:	Enf.:	Leito:
DATA DE ENTRADA: <i>21/10/19</i>		DATA DE SAÍDA: <i>11/11/19</i>
DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: <i>Fratura exposta fíbula dir</i>		
DIAGNÓSTICO FINAL: <i>Fractura unguis</i>		
EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA)		
DEVERÁ COMPARÉCER AO AMBULATÓRIO DE PARA CONTROLE EM		
 <i>Nomélio Antônio C. de Viana Médico Ortopedista e Traumatologista CRM - PE 19437</i>		
105-BGOF		
MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM		



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

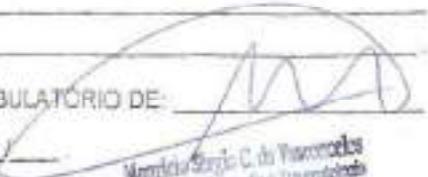
<https://pj.e.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

 \*\* SES-FUSAM \*\*  
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

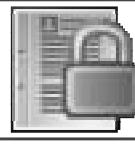
**RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA**

Nome:	Taciana de Souza Soe.
Reg.:	Enf. _____ Leito: _____
DATA DE ENTRADA: 21/10/19 DATA DE SAÍDA: 11/11	
DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: Fretura exposta frigideira	
DIAGNÓSTICO FINAL: Fractura exposta	
EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):	
DEVERÁ COMPARÉCER AO AMBULATÓRIO DE:	
PARA CONTROLE EM:	

  
 Nenilcio Sérgio C. da Silveira  
 Especialista em Ortopedia e Traumatologia  
 CRM-PI 11067

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

ISS-BGOF


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

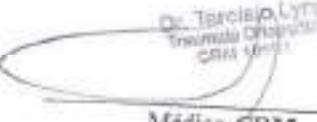
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

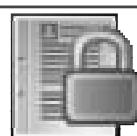
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


**SES**  
**HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS**  
 Pernambuco End. Rua Antônio Guimarães 301 Telêmaco-PE PABX 31828500

**RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES**

Nome:	<i>Taciana Sales Soárez</i>	Registro:	<i></i>
Clinica:	<i>Procedência</i>		
<i>do FNSS</i> <i></i> <i>Anamnese negativa</i> <i>antecedentes de traumas</i> <i>pré - exame de tomografia</i> <i>(Exposta) de 3 m.</i> <i>Nunca permaneceu</i> <i>aproximadamente 24 horas</i> <i>90 (noventa) dias M256</i>			
Data:	<i>26/01/18</i>  <i>Dr. Tercilio LYT</i> <i>Traumatologista</i> <i>CRM 0011</i> <i>Médico-CRM</i>		
075-HOF			



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

 <b>SES</b> <b>HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS</b> <small>Pernambuco End: Rue Aprígio Guimaraes 5N Tel: 81-328500</small>	
<b>RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES</b>	
Nome: <i>Gaudêncio Souza</i> Clínica: _____	Registro: _____ Procedência: _____
<i>Sair</i> <i>Retorno em</i> <i>30 dias</i>	
Data: <i>07/12/04</i>	Médico-CRM: _____
<i>Assinatura</i> <i>CRM 1000</i>	
075-HOF	


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PREFEITURA DE

**Timbaúba**

SECRETARIA DE SAÚDE  
RECEITUÁRIO

P1 Taciânia da Silveira Souza

Solicito

Fisioterapia Motorica

Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba  
USF Timbaúba Cacipá - F. L. ma

Assinatura: Gustavo Pinheiro DAVI

Assinatura: Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior

Praça Cláudio Gueiros, s/n - Centro - Timbaúba - PE  
Fone: (81) 3631.2071 - e-mail: sms\_timbauba@yahoo.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24



PREFEITURA DE

**Timbaúba**SECRETARIA DE SAÚDE  
RECEITUÁRIOTACIANA DA SILVA SOUSA, 24aDeclaração

Declaro q/ os devidos fins que o  
 PACIENTE citada NECESSITA DE TRANS-  
 PORTE c/ consulta ao HOSPITAL  
 OTÁVIO DE FREITAS NO DIA 01/12/14  
 AS 08h. A paciente PRECISA SER  
 TRANSPORTADA DE ITAMAR DEVIDO à FIS-  
 TURA DO PÉ direito.

Sem mais,

 Thales Fortes  
 Médico  
 CRM-PE 22.483

24/11/14

 Praça Cláudio Gueiros, s/n - Centro - Timbaúba - PE  
 Fone: (81) 3631-2071 - e-mail: sms\_timbauba@yahoo.com


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10413566521600348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

**SES/FUSAM**  
**HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS**

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO que o Segurado, Taciene de Souza

portador da Carteira Profissional n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_  
 necessita de 60 ( sessenta ) dias de afastamento  
 do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

a) Diagnóstico Fratura exposta de dedo  
Dia 582

b) Tratamento Trat/1 cirurgia

Deverá retomar ao Ambulatório de \_\_\_\_\_  
 com \_\_\_\_\_ dias ( marcação preferencial, na fila, no dia anterior)

Levye 21/10/19

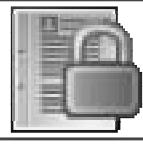
HOSPITAL/AMBULATÓRIO	LOCALIDADE/DATA
----------------------	-----------------

Wendlin Sergio C. de Vazconcelos  
Secretaria, Orçamento e Contabilidade  
com LDR-100

Ass. do Médico - CRM N.º \_\_\_\_\_

**NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO ROPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 80.501 DE 14-03-87 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO**

130-BGOF



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:10

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10403561521600343, no endereço: <https://projudi.tgo.jus.br/PendenciaPublica>

00000000

Acompanhe o processo de indexação - Sessão DPVAT - O Mecanismo de Indexação

SINISTRO 3150202894 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA TACIANA DA SILVA SOUZA

**COBERTURA** / [ver todos](#)

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO FUSIONAMENTO**

**ASSISTENTE RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Tokio Marine Seguradora S/A  
**ENDEREÇO** Rua 1000 da Consolação, 1000 - Centro

**ENDEREÇO** Rua Lopes de Carvalho, 101, Madalena, Redfe - 16, CEP: 50610-170  
**BENEFÍCIOS** TÉCNICO, MÉDICO

**CONSEGUIMENTO DA TITULAÇÃO**

Posição em 06-03-2015 às 15:31

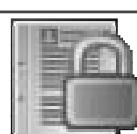
Pagamento liberado pela Seguradora | 14-000000

Value: B6.2-621-2E

Data de liberação do documento: 02/09/2019

Fique atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de 10/07/2015.

**Data do Pagamento** **Valor da Indenização** **Juros e Correção** **Valor Total**  
03/07/2015 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25



7.2.4.1.4.6.1.5.1.6.1.8.1.9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:14

Documento Assinado e Publicado Digitalmente  
Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 104835635321600787, no endereço: <https://proaudi.tigo.ius.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240920170324536000001784540700>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928175 - Pág. 9



Dominio Sistema	Eventos GEN e dos volumes 1 e 2 do Catálogo destin
Número Único da Operação	00000000201507036150686
Código Mensagem	PAG0108R2
Número Controle PAG	201507034095373
Data Hora PAG	03/07/2015 - 07:23:59
ISPB IF Debitada	Brasil
Agência Debitada	1769
Tipo Conta Debitada	Conta Corrente
Conta Debitada	611000
Tipo Pessoa Debitada	Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF Cliente Debitado	9248608000104
Nome Cliente Debitado	SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ISPB IF Creditada	BNB
Agência Creditada	TIMBAUBA
Tipo Conta Creditada	Conta Corrente
Conta Creditada	265942
Tipo Pessoa Creditada	Pessoa Física
CNPJ ou CPF Cliente Creditado	9944181404
Nome Cliente Creditado	TACIANA DA SILVA SOUZA
Valor Lançamento	R\$ 2.531,25
Finalidade Cliente	Outros
Código Identificador Transferência	0000000000000002963326838
Histórico	PAGAMENTOS DIVERSOS
Data Movimento	2015-07-03

<http://d001.www14.spb/conteudo/v1/logProperty.Iframe2.asp?CdMer=25379758>

06/07/2015



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2017 17:21:11

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10483563521600787, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928175 - Pág. 10

## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Goiânia - 2<sup>a</sup> Vara Cível - I (Normal) ) do dia 24/01/2017 17:21:09 não possui "Arquivos".

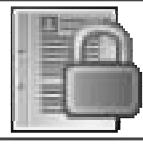


Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37  
Número do documento: 24092017032453600000178454070  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

CERTIDÃO-Certifico que a parte autora não pagou custas iniciais.

Goiânia, 27.1.2017.

Luiz Otávio Soares-escrivão.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2017 09:43:11

Assinado por LUIZ OTAVIO SOARES

Validação pelo código: 10403566525711144, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928175 - Pág. 12

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 27/01/2017 09:55:30 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37  
Número do documento: 24092017032453600000178454070  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24



Estado de Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 2ª Vara Cível - I

---

**Despacho**

---

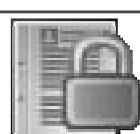
Intime-se a parte autora para, no prazo 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 319, VII, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2017.

**Dioran Jacobina Rodrigues**

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/07/2017 10:48:18  
Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES  
Validação pelo código: 10453560567749844, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032453600000178454070

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032453600000178454070>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:24

Num. 182928175 - Pág. 14

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. DESPACHO - 01/07/2017 10:48:18) ) do dia 04/07/2017 16:34:37 não possui "Arquivos".





Gustavo Pinheiro Davi

OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira

OAB/GO 38.817

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz de Direito da  
2º Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás.**

Processo nº: **5018565.49.2017.8.09.0051**Natureza: **INDENIZAÇÃO**Requerente: **TACIANA DA SILVA SOUZA**Requerida: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
 Procedimento Comum  
 GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
 Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

**TACIANA DA SILVA SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a digna presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores que a esta subscrevem, expor e requerer o que se segue:

Em atendimento ao despacho retro, informa a Autora que tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Nestes Termos, **confiante na grande experiência, cultura e senso de justiça deste (a) Magistrado (a),**

Pede e Aguarda Deferimento.

Goiânia (GO), 06 de Julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**GUSTAVO PINHEIRO DAVI**  
 OAB/GO. 44.566

(Assinado eletronicamente)  
**JULIANE KELLY SANTOS FERREIRA**  
 OAB/GO 38.817

Rua 101, nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center, Setor Sul, CEP: 74.080-150, Goiânia – Goiás,  
 fone: (62) 3434-4090 / (62) 98276-6314, e-mail: gustavopinheiroadvogado@gmail.com

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2017 17:07:57

Assinado por **GUSTAVO PINHEIRO DAVI**

Validação pelo código: 10453563567305265, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ERNESTO BORGES  
A D V O G A D O S

desde 1951

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edylen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO**

**DPVAT S/A**, qualificada nos autos do processo n. 5018565.49.2017.8.09.0051, onde figura como parte autora **TACIANA DA SILVA SOUZA**, vem, respeitosamente, a doura presença de Vossa Excelência, por via de seu advogado infra-assinado, que recebe intimações de estilo na Rua 102, Qd. F-21, Lt. 09, Setor Sul, CEP: 74083-250, na comarca de Goiânia/GO, apresentar **CONTESTAÇÃO** aos termos e pedidos insertos na peça inaugural, o que faz com fulcro nos elementos de fato e de direito a seguir articulados:

**I. SÍNTESE DA INICIAL**

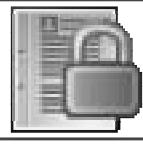
Segundo os termos da peça vestibular, a parte autora pretende perceber indenização no valor de R\$ 10.968,75 a título do seguro DPVAT, em decorrência de suposta invalidez permanente causada por acidente automobilístico ocorrido em 21/10/2014.

Do valor da causa, requer o acréscimo de juros, correção monetária, além da condenação da seguradora aos ônus da sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 · 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468  
Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 · 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143  
Palmas/TO  
Teotônio Segredo, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 · 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895  
Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 · 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501  
Brasília/DF  
SRTVS Quadra 701Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 · 9906.9102

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032483900000178454071

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032483900000178454071>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

Requeru a concessão da justiça gratuita por não ter condições de arcar com custas e demais despesas processuais.

Sem maiores detalhamentos, tem-se que não merece guardada o pedido deduzido na prefacial, o que será melhor esmiuçado nas razões seguintes:

**II. PRELIMINARMENTE - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE  
DE AGIR EM RAZÃO DE PAGAMENTO DA COBERTURA EM SEDE  
ADMINISTRATIVA**

Como se infere na peça inaugural, o demandante alega que faz jus ao recebimento de indenização referente do seguro DPVAT.

Todavia, conforme noticiado pelo próprio demandante, o mesmo já recebeu em sede administrativa, a quantia de R\$ 2.531,25 pela invalidez parcial permanente oriunda do mesmo acidente em questão, de modo que não há falar em novo pagamento indenizatório.

Em consulta ao dossiê administrativo, denota-se que o demandante formulou pedido administrativo exatamente sobre o mesmo fato gerador da presente demanda, qual seja, invalidez permanente pelo sinistro noticiado.

Na oportunidade a seguradora acionada realizou a competente regulação do sinistro, que culminou no pagamento no valor de R\$ 2.531,25 em **03/07/2015**, sendo certo que o pagamento realizado foi em perfeita consonância com a MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, já vigente na data do sinistro (21/10/2014), que determina que a indenização do seguro DPVAT deve levar em conta a proporcionalidade da lesão sofrida pelo autor e não o total do capital segurado.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Na oportunidade da realização do mencionado pagamento, a parte autora outorgou à seguradora plena, rasa e integral quitação no que concerne sua obrigação em relação à cobertura devida em virtude do acidente de trânsito por ela sofrido, não tendo, adverte-se, feito qualquer ressalva à quantia adimplida, razão pela qual não tem a mínima condição de prosseguir a pretensão deduzida na peça vestibular.

Como um ato jurídico perfeito, a dita quitação teria de ser previamente desconstituída pela parte autora por via da propositura da correspondente Ação Anulatória, na qual poderia alegar a ocorrência de vício de manifestação de vontade. Ocorre que a parte demandante jamais requereu a anulação da quitação, muito menos arguiu, ainda que superficialmente, a ocorrência de simulação, dolo, coação ou falsidade.

De fato, para que fossem afastados os efeitos extintivos da quitação, deveria o subscritor do referido recibo ter suscitado a ocorrência de simulação, dolo ou coação, o que é mais importante, por meio da competente ação anulatória do ato jurídico pretendidamente inquinado do suposto vício de consentimento.

Isto porque, como de sabença, as nulidades a que se refere o art. 171 do Código Civil não têm efeito antes de declaradas por sentença e não se pronunciam de ofício (conforme art. 168 do mesmo código), somente podendo ser alegadas por aqueles que a aproveitam, e estando sujeita a manifestação do Juízo a um requerimento prévio e expresso dos eventuais interessados. Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é PRESUMIDA e somente poderia ser desconstituída por SENTENÇA!

Desta feita, haja vista que, ao decidir a lide, é vedado ao Juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida pelo postulante (art. 492, do Novo Código de Processo Civil), bem como que nenhum pedido foi expressamente feito no sentido de que a quitação fosse declarada nula em virtude de um defeito ou vício de consentimento, infere-se que o ato jurídico liberatório deve ser, por conseguinte, tido como inteiramente válido, o que conduz à decretação da extinção do presente feito por carência do direito de ação.

E, como a quitação permanece válida em todos os seus termos, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

devedor está exonerado de toda e qualquer responsabilidade pela obrigação contraída pelas partes.

Afinal, a eficácia da quitação e os seus efeitos jurídicos liberatórios constituem uma presunção juris tantum, que, à luz do acima exposto, somente poderia ser afastada mediante prova irretorquível da ocorrência de vício de consentimento, o que não é o caso destes autos. Na hipótese dos autos nada fez a contestante para constranger a parte autora a receber a quantia que lhe foi disponibilizada.

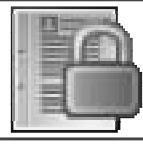
Desta maneira, resta evidente que a parte autora não possui interesse de agir, pois já transigiu relativamente ao valor da cobertura, nada havendo requerido ou alegado quanto à ocorrência de um vício do consentimento, de sorte que o feito deve ser julgado extinto sem julgamento de mérito, o que se requer com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil.

### **III. MÉRITO - DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - DA REGULARIDADE DO VALOR PAGO À PARTE AUTORA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR VALOR RESIDUAL - DA APLICAÇÃO DA LEI 11.945/2009 E DA SÚMULA 474 DO STJ**

Consoante exposto na inicial acredita a parte autora ter direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT em razão da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito ocorrido em **21/10/2014**.

A despeito da pretensão deduzida, tem-se, com a devida vênia, que a parte autora não tem direito algum em perceber qualquer valor remanescente, notadamente porque o valor que lhe foi disponibilizado está em plena consonância com o que estabelece a Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.945/09, além do que a indenização levou em conta o grau de invalidez das lesões por ele experimentadas.

Cumpre asseverar que de forma extremamente temerária o



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

demandante ignora a edição da lei 11.945/09, a qual já estava em vigor na data do sinistro e que estabelece que a cobertura por invalidez será paga levando em conta a lesão acometida ao beneficiário e a tabela inserida no próprio texto da lei.

Pelo o que se depreende sem razão alguma a pretensão deduzida pelo demandante, pois definitivamente a seguradora a indenizou de forma correta e em plena consonância com a debilidade sofrida, devendo-se frisar que não há justificativa alguma para se pagar o valor integral da cobertura em questão, ou mesmo qualquer saldo remanescente.

Para melhor entendimento, segue forma como foi feito o pagamento em sede administrativa:

- a) COBERTURA MÁXIMA NA ÉPOCA DA CONSTATAÇÃO DA INVALIDEZ - DPVAT: R\$13.500,00;
- b) TIPO DE LESÃO: PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM QUADRIL, JOELHO OU TORMOZOZOLO: 25% (PERCENTUAL APPLICÁVEL)
- c) PERCENTUAL DE DEBILIDADE APURADO NA PERÍCIA MÉDICA REALIZADA: 10% (DECLARAÇÃO DO EXPERT);
- d) VALOR DEVIDO AO SEGURADO, CONSIDERANDO O PERCENTUAL UTILIZADO PELA SUSEP PARA DEBILIDADE DO MEMBRO AFETADO, BEM COMO O APURADO POR VIA DE PERÍCIA MÉDICA: R\$ 2.531,25.

Com efeito, é plenamente aplicável ao caso o critério adotado pela seguradora quando do pagamento administrativo, visto que levou em conta as lesões que acometeram o postulante, o grau de sua extensão, o capital atualmente em vigência e a Tabela constante na Lei 6.194/74, assim é que não há porque amparar a pretensão inaugural.

De mais a mais, após centenas de julgamentos, o e. Superior Tribunal de Justiça, examinando a legislação anterior à MP 451/08, sem que houvesse um único acórdão dissonante, editou a Súmula nº 474, com o seguinte teor:

**“A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ.”**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032483900000178454071

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032483900000178454071>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

Com efeito, a referida Súmula determinou a aplicação do critério de proporcionalidade, e também reconheceu que a sua incidência se dá pelo uso da tabela de cálculo do percentual da invalidez parcial. Enquanto vigente a Lei 6.194/74, em sua redação original, a tabela era editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, tendo o STJ, em acórdão relatado pela Ministra Nancy Andrighi, reconhecido a validade da sua aplicação. Veja-se o teor desse precedente:

**"DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.**

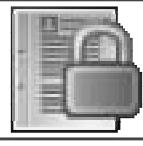
1. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL. PRECEDENTE.
2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (RESP 1101572/RS, TERCEIRA TURMA, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 16.11.2010, DJE 25.11.2010 – GRIFOU-SE).

No mesmo sentido, demonstrando o entendimento pacífico da Seção de Direito Privado do STJ sobre a questão, veja-se o seguinte acórdão relatado pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO:

**"CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, É CORRETA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO A DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT. INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º, "B", DA LEI 6.194/74. PRECEDENTES.
2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRÉG NO RESP 1298551/MS, QUARTA TURMA, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, JULGADO EM 01.03.2012, DJE 06.03.2012)."

Como se vê, portanto, a aplicação da tabela de proporcionalidade é uma conduta julgada válida pelo STJ, que antes e depois da entrada em vigor da MP 451, reconhece a possibilidade de se atribuir aos diferentes graus da lesão sofrida pelo beneficiário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

uma indenização proporcional.

Pelo o que se depreende sem razão alguma a pretensão deduzida pelo demandante, pois definitivamente a seguradora o indenizou de forma correta e em plena consonância com a debilidade sofrida, devendo-se frisar que não há justificativa alguma para se pagar o valor integral da cobertura em questão.

Insta declarar, que ao contrário do afirmado pelo autor na exordial, é necessária a análise da proporcionalidade da lesão quando do pagamento da cobertura por invalidez, o que pode ser verificado no seguinte dispositivo da Lei 6.194/74, já vigente quando do acidente daquele, senão vejamos:

***"ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA: (ARTIGO ALTERADO PELA MP 340/06 E POSTERIORMENTE PELA MP 451/08).***

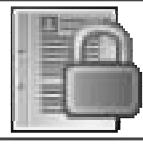
***I - R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS) - NO CASO DE MORTE; (INCISO ALTERADOS PELA MP 340/06)***

***II - ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E (INCISO ALTERADOS PELA MP 340/06)***

***III - ATÉ R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) - COMO REEMBOLSO À VÍTIMA - NO CASO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. (INCISO ALTERADOS PELA MP 340/06)***

***§1º NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÉUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO: (PARÁGRAFO ACRESCENTADO PELA MP 451/08)***

***I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORais PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO A INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO***



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA; E*

*II - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA, SERÁ EFETUADO O ENQUADRAMENTO DA PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA ALÍNEA "A", PROCEDENDO-SE, EM SEGUITA, À REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDERÁ A SETENTA E CINCO POR CENTO PARA AS PERDAS DE REPERCUSSÃO INTENSA, CINQUÊNTA POR CENTO PARA AS DE MÉDIA REPERCUSSÃO, VINTE E CINCO POR CENTO PARA AS DE LEVE REPERCUSSÃO, ADOTANDO-SE AINDA O PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS CASOS DE SEQÜELAS RESIDUAIS."*

Apenas a título de informação, esclarece a seguradora que antes mesmo da alteração da Lei 6.194/74 pela Medida Provisória 451/2008 já estava consolidado no STJ o entendimento de que a cobertura por invalidez deve ser paga de forma proporcional à lesão sofrida, assim é que não existe alicerce algum para o pedido do postulante.

Corroborando a exposição feita, segue recente aresto do STJ a respeito da matéria em debate:

#### **“DPVAT. PROPORÇÃO. INVALIDEZ.**

**DIANTE DA INTERPRETAÇÃO QUE SE DÁ AO ART. 5º, § 5º, DA LEI N. 6.194/1974 (PARÁGRAFO INCLUÍDO PELA LEI N. 8.441/1992), É POSSÍVEL A COBERTURA PARCIAL DO DPVAT AO LEVAR-SE EM CONTA O GRAU DE INVALIDEZ. NÃO HAVERIA SENTIDO ÚTIL DE A LEI INDICAR A QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES E PERCENTUAIS DE TABELA PARA FINS DE DPVAT SE ESSE SEGURO SEMPRE FOSSE PAGO EM SEU VALOR INTEGRAL. RESP 1.119.614-RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, JULGADO EM 4/8/2009.”**

Outrossim, a mencionada Súmula, recentemente foi corroborada através de julgamento de Reclamação oriunda do Estado do Maranhão (Rcl 10.093-MA), que adequou Acórdão discordante à jurisprudência já consolidada pela Corte, senão vejamos:

**“DIREITO CIVIL. PROPORACIONALIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DO BENEFICIÁRIO (SÚMULA 474/STJ).**

**A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT NÃO DEVE OCORRER NO VALOR MÁXIMO APENAS CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (SÚMULA 474/STJ). ASSIM, AS TABELAS ELABORADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), QUE ESTABELECEM LIMITES INDENIZATÓRIOS DE ACORDO COM AS DIFERENTES ESPÉCIES DE SINISTROS, PODEM SER UTILIZADAS NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA ADEQUAR O ACÓRDÃO RECLAMADO À JURISPRUDÊNCIA SUMULADA DO STJ. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A TODOS OS COLÉGIOS RECUSAIS DO PAÍS COMUNICANDO A DECISÃO (RESOLUÇÃO 12/STJ). PRECEDENTES CITADOS: RESP 1.101.572-RS, TERCEIRA TURMA, DJE 25/11/2010; AGRG NO RESP 1.298.551-MS, QUARTA TURMA, DJE 6/3/2012; EDCL NO ARESP 66.309-SP, QUARTA TURMA, DJE 1º/8/2012, E AGRG NO ARESP 132.494-GO, QUARTA TURMA, DJE 26/6/2012. RCL 10.093-MA, REL. MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, JULGADA EM 12/12/2012.”

Diante do exposto, espera a seguradora que seja ignorado o critério de pagamento defendido na prefacial de fls., devendo ser considerado ora articulado, que tem expressa previsão na legislação vigente.

#### IV. DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE.

##### *IV. 1. DO VALOR PAGO EM SEDE ADMINISTRATIVA.*

Derradeiramente, se todos os posicionamentos acima forem superados, requer a contestante que o valor pago administrativamente, assim **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** seja corrigido quando da dedução da cobertura a ser deferida na presente, o que irá evitar eventual vantagem à parte postulante.

##### *IV. 2. DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.*

Em caso de eventual condenação, hipoteticamente falando, deverão os juros de mora ser de 1% ao mês, contados a partir da citação válida ocorrida, consoante a súmula 426 do STJ, conforme segue:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**“SÚMULA N. 426-STJ. OS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO. REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, EM 10/3/2010.”**

Quanto à correção monetária, espera que seja observada **a data de propositura da presente como termo inicial para a sua incidência**, em observância ao disposto na Lei n.º 6.899/81. Neste ponto, não se pode perder de vista que a relação existente as seguradoras e os possíveis beneficiários do seguro em questão são derivadas de um contrato de natureza estritamente social, motivo pelo qual se impõe a aplicação das regras estabelecidas na respectiva Lei Federal.

Neste contexto, seguem julgados pertinentes:

**“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE COM TRATOR. NEXO CAUSAL. COBERTURA DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.**

**É DEVIDO O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT A VÍTIMA DE ACIDENTE COM TRATOR, MESMO QUE ESTEJA PARADO. EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, O TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA É A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO QUANDO NÃO HOUVE PEDIDO ADMINISTRATIVO RECUSADO PELA SEGURADORA. TENDO A SENTENÇA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO DO AUTOR, CABE À SEGURADORA REQUERIDA O PAGAMENTO TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERENTE, FIXADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOAPELO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO APELO ADESIVO.” (TJ-MG; APCV 1.0701.12.010107-9/001; REL. DES. SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA; JULG. 11/12/2013; DJEMG 10/01/2014)**

Pretensão esta que tem alicerce no art. 85, §2.º, e seus incisos, do CPC/2015, senão vejamos:

**“ART. 85. A SENTENÇA CONDENARÁ O VENCIDO A PAGAR HONORÁRIOS AO ADVOGADO DO VENCEDOR.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*§2º. OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS ENTRE O MÍNIMO DE DEZ E O MÁXIMO DE VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU, NÃO SENDO POSSÍVEL MENSURÁ-LO, SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, ATENDIDOS:*

*I – O GRAU DO ZELO DO PROFISSIONAL;*

*II – O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;*

*III – A NATUREZA E A IMPORTÂNCIA DA CAUSA;*

*IV – O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO.”*

Desse modo, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

## V. REQUERIMENTOS

Por todo exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- ✓ O acolhimento da preliminar arguida, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Novo Código de Processo Civil;
- ✓ Que seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial tendo em vista que a parte autora já recebeu o que lhe era de direito em sede administrativa, não tendo direito ao recebimento de qualquer quantia complementar ou remanescente, de modo que a extinção do feito é medida que se impõe e se espera;
- ✓ Porventura não sejam admitidas as postulações anteriores, requer que eventual indenização por invalidez permanente seja estipulada levando-se em consideração a **proporcionalidade da lesão sofrida pela autora de acordo com a Tabela da SUSEP e as disposições da Lei 11.945/2009**, com juros e correção aplicados conforme estabelecido na presente;
- ✓ A juntada do relatório médico, do laudo de avaliação e do comprovante de pagamento;
- ✓ Requer ainda a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a **DOCUMENTAL SUPLEMENTAR, DEPOIMENTO PESSOAL e a PROVA PERICIAL** para qual, desde já, apresenta os quesitos abaixo relacionados;
- ✓ Derradeiramente, que seja anotado na capa do feito o nome do **Dr. EDYEN**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**VALENTE CALEPIS, OAB/GO 28.442-A** com o fim de recebimento **EXCLUSIVO**  
das intimações de estilo, sob pena, caso assim não seja feito, de nulidade das mesmas.

Pede-se deferimento.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2017.



EDYEN VALENTE CALEPIS  
OAB/GO 28.442-A

RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA  
OAB/GO 28.350

---



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032542000000178454075

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032542000000178454075>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

**QUESITOS:**

1. Queira o Sr. Perito informar se a parte autora efetivamente detém a lesão apontada na inicial de fls.
2. Queira o Sr. Perito precisar, em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, a partir de que momento e/ou data O AUTOR TEM CIÊNCIA DO CARÁTER PERMANENTE DA invalidez do membro, órgão ou função?
3. A partir de quando as lesões sofridas pela parte autora foram consolidadas?
4. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Queria o Sr. Perito informar se ainda há possibilidades de tratamento para recuperação da lesão?
7. Em razão da lesão, está a parte autora definitivamente inválida?
8. Queira o Sr. Perito precisar, em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, a partir de que momento e/ou data a parte autora tomou conhecimento acerca de sua invalidez?
9. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
10. Queira o Sr. Perito informar se a referida lesão resultou em alguma invalidez ou incapacidade permanente para a parte autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido (repercussão intensa, média, leve ou sequelas residuais);
11. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032542000000178454075

<https://pj.e.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032542000000178454075>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

Processo: 5018565.49.2017.8.09.0051

Movimentacao 8 : Contestação Apresentada

Arquivo 1 : CONTESTA%C3%87%C3%83O-Taciana da Silva Souza.pdf

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edylen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032542000000178454075

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032542000000178454075>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032542000000178454075

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032542000000178454075>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

## RELATÓRIO MÉDICO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032542000000178454075

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032542000000178454075>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

## INSTRUMENTO DE MANDATO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10493566567699606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032571500000178454078

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032571500000178454078>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25



## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A; ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTITPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; NONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

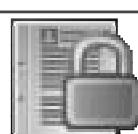
Palmas/TO  
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF  
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58  
Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS  
Validação pelo código: 10403565567699605, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032571500000178454078

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032571500000178454078>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **PQ SEGUROS S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; VIDA SEGURADORA S/A; **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, doravante denominada Outorgante, **SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais, **EXCETO PARA RECEBER INTIMAÇÕES, QUE DEVERÃO SER PROCEDIDAS EXCLUSIVAMENTE NOME DO SUBSTABELECENTE (EDYEN VALENTE CALEPIS – OAB/GO 28.442-A)**, na pessoa do advogado **RAFAEL SOARES DOMINGUES NOGUEIRA**, devidamente inscrito na **OAB/GO** sob n.º 28.350, **JOÃO BOSCO DE PAULA BRANDÃO - OAB/GO 34.345**, **FLORISVALDO DE ARAÚJO NETO – OAB/GO 33.803**, **ANDRESSA SOCORRO SILVA TENÓRIO**, devidamente inscrita na **OAB/GO** nº 39.997 todos com endereço profissional na Rua 102, nº. 87, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.083-250. Os poderes que me foram conferidos para plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Goiânia/GO, 6 de março de 2017.



EDYEN VALENTE CALEPIS  
OAB/GO 28.442-A

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468  
Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143  
Palmas/TO  
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895  
Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501  
Brasília/DF  
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58  
Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS  
Validação pelo código: 10403565567699605, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 00000061000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/07/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: TACIANA DA SILVA SOUZA

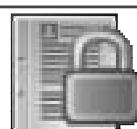
BANCO: 004

AGÊNCIA: 00130

CONTA: 000000026594-2

---

Nr. da Autenticação B269DF4350C91FEB



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10433569567699609, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032571500000178454078

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032571500000178454078>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:25

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **TACIANA DA SILVA SOUZA** Sinistro: **3150202894** Data: **21/10/2014**

Endereço do(a) Examinado(a): **rua francisco achateubriand, 205 - centro - Timbaúba - PE - CEP 55870-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SDS /PE** ] **8706503**

Data local do exame: [ **20/05/2015** ] **Recife** [ **PE** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO DIREITO. AO EXAME TORNOZELO DIREITO EDEMACIADO E COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [    ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO DIREITO**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

(    ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_ dias

(    ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente

decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de

amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

(    ) "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**TORNOZELO DIREITO**

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio ( **X** ) 75% intensa (    ) 100% completo

% do dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

% do dano: (    ) 10% residual (    ) 25% leve  
(    ) 50% médio (    ) 75% intensa (    ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

(    ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



Paulo Sérgio Muniz - CRM: 5530 - PE

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

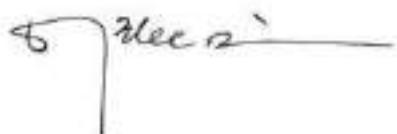
Validação pelo código: 10423564567699604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**PARECER DE PERÍCIA MÉDICA****DADOS DO SINISTRO****Número:** 3150202894**Cidade:** Timbaúba**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** TACIANA DA SILVA SOUZA**Data do acidente:** 21/10/2014**Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A**PARECER****Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO DIREITO.**Descrição do exame** AO EXAME TORNOZELO DIREITO EDEMACIADO E COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO.  
**médico pericial:****Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO COM COLOCAÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS.**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOZELO DIREITO.**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 20/05/2015**Conduta mantida:****Observações:****Médico examinador:** Paulo Sergio Muniz**CRM do médico:** 5530**UF do CRM do médico:** PE**DANOS**

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
<b>Total</b>			<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

**PRESTADOR**

ACE Gestão de Saúde Ltda,

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO**CRM do médico:** 52.18145-0**UF do CRM do médico:** RJ**Assinatura do médico:**

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10453568567699608, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2 237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, OAB/MS nº 6651-B, **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, OAB/MS nº 5871 e **EDYEN VALENTE CALEPIS**, brasileiro, solteiro, OAB/MS nº 8.767, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrita na OAB/MS sob nº de ordem 051/96, com escritório situado na Rua XV de Novembro, 2029 – Jardim Aclimação, na Cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: TEL: (67) 3389-023, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Júdicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure,

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

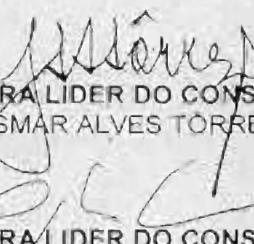
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929584 - Pág. 2



em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
JOSE ISMAR ALVES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE

  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
HÉLIO BITTON RODRIGUES - DIRETOR JURÍDICO

 17º Ofício de Notas  
Tabelião: Carlos Alberto Pinto Oliveira  
Rua: Canto do Pinto, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20010-000  
OAB/RJ: 40275883  
Certifico por AUTENTICIDADE as férias das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000492509)  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Corr. 001  
Em testamento, na forma da verdade. Serventia  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total  
ECAU-92780-RPM, ECAU-92781-RPM  
Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/sistabifilico>

  
CARTÓRIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrevente

 17º Ofício de Notas  
Tabelião: Carlos Alberto Pinto Oliveira  
Rua: Canto do Pinto, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20010-000  
OAB/RJ: 40275883  
Certifico e dou fé que a presente consta é a reprodução fiel  
original que foi apresentado, sob o nº X00000492509. Confidencial  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total  
ECAU-92780-RPM, ECAU-92781-RPM  
Consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/sistabifilico>

  
CARTÓRIO DE NOTAS RJ  
Bruno Rodrigo Belém Gaspar  
Escrevente

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



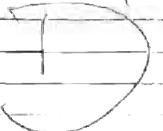
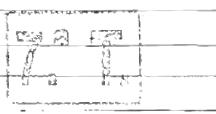
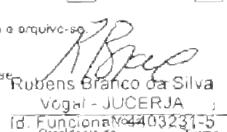
Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929584 - Pág. 3

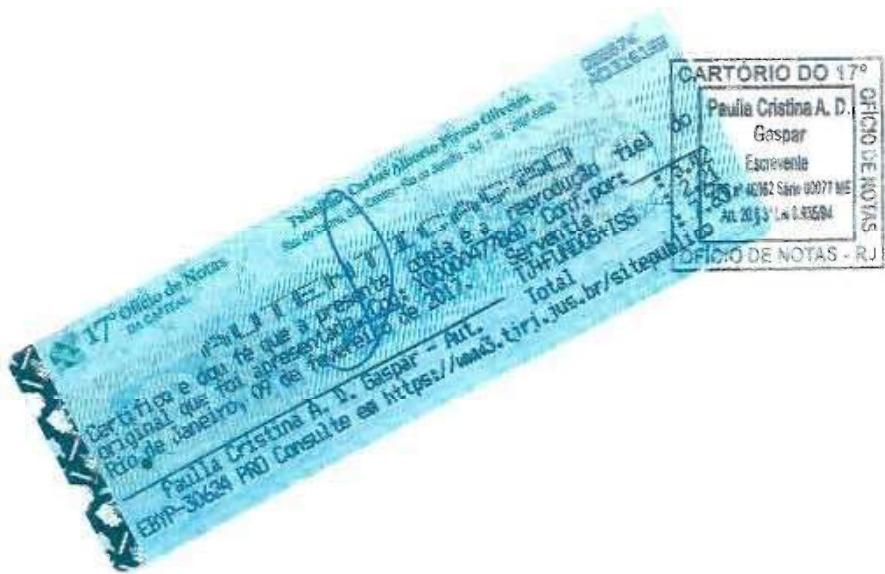
 Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio		00-2017/032938-0      26 jan 2017      15:53 <b>JUCERJA</b> Atos: 307 <b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A</b> HASH: J17010329380Q 3330028479-6      Junta - Calculado: 554,00      Pago: 554,00 NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)      CODIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE MATRIZ A      Cumprir a exigência no AUXILIAR DO mesmo local da entrada ULT. APO: -      Junta - Calculado: 21,00      Pago: 21,00 (vide Tabela 1)	
<b>1 - REQUERIMENTO</b> ILMP. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Sua Excelentíssima Hora da Comunicação da Comunicação da Seguro OPVAT S.A.</i>			
<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <b>IMPRESA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A</b> <b>CNPJ: 03.028479-9</b> - 25/01/2017 <b>Processo nº: 00-2017/032938-0</b> - 01/02/2017 - E.O. REGISTRO SOB O NÚMERO: <b>CERTIFICO O DESPACHO EM:</b> 01/02/2017. E.O. REGISTRO SOB O NÚMERO: <b>E DATA ABIXADA:</b>		<b>VENTO</b> <i>Se de Conselho de Administração</i>	
00003002910-1 DATA: 01/02/2017		 Bernardo F.S. Behwanger SECRETARIO GERAL	
 Marcus de Felipe Diretor de Infraestrutura			
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM	
		Processo em ordem. A decisão. Data: _____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO	
Data: _____		Data: _____	
Responsável: _____		Responsável: _____	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>			
1 <sup>ª</sup> Exigência      2 <sup>ª</sup> Exigência      3 <sup>ª</sup> Exigência      4 <sup>ª</sup> Exigência      5 <sup>ª</sup> Exigência			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se e arquive-se.			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			
Data: _____			
Responsável: _____			
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>			
2 <sup>ª</sup> Exigência      3 <sup>ª</sup> Exigência      4 <sup>ª</sup> Exigência      5 <sup>ª</sup> Exigência			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			
<input checked="" type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se e arquive-se.			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			
 Antônio de O. Simão Vogal ID 5071780-4			
 Rubens Branco da Silva Vogal - JUCERJA Id. Funcionário 4403231-5 Presidente da _____			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <i>Folha 11</i>			

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nro.: 32200284706

Bernardo F. S. Berwanger  
Sociedade Coral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58  
Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS  
Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi>





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58  
Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS  
Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26



5612581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09 248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Póssiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Gláucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann; Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929584 - Pág. 6





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26



5612582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Órdem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Helio Bitton Rodrigues: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 é 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção, contra fraudes; (c) Cláudio Mendes Ladeira: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 2 de 3

hmv fmv  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58  
Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS  
Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pj.e.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26



5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

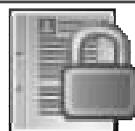
Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

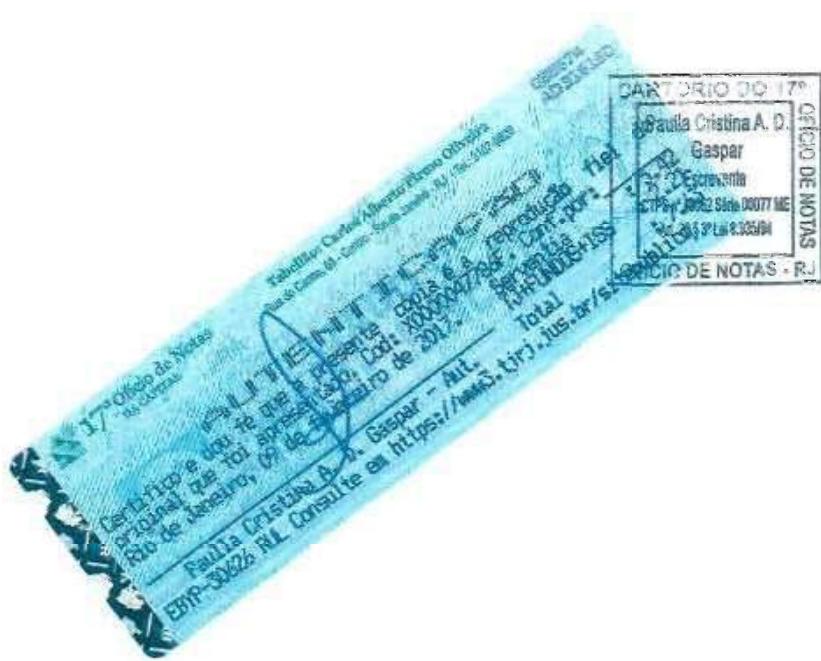
Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929584 - Pág. 10



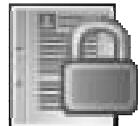


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



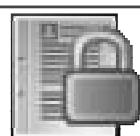
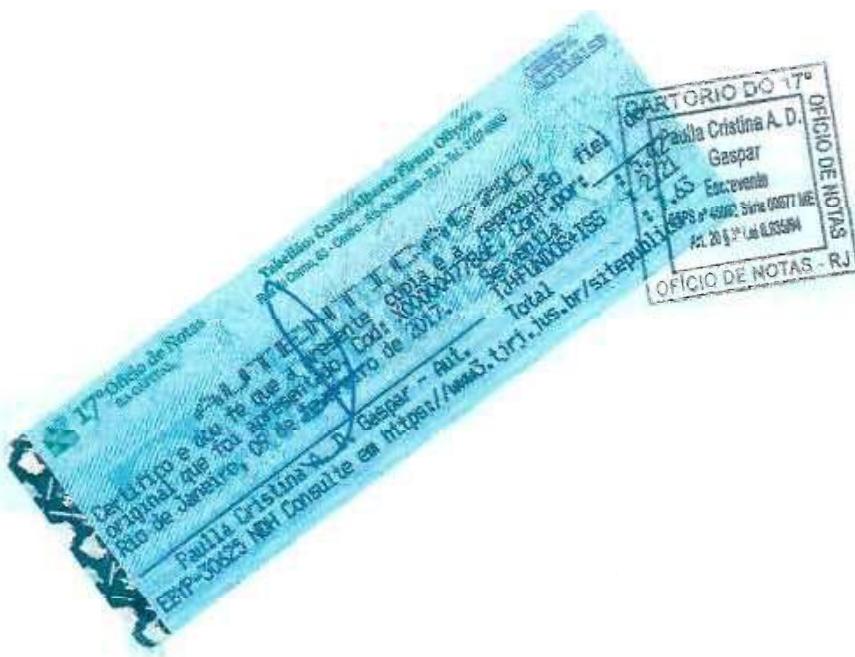
Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:37

Número do documento: 24092017032598700000178454079

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032598700000178454079>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58  
Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS  
Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032629000000178454080

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032629000000178454080>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

D.V.

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º**– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
 Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Nire: 33300284796  
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032629000000178454080

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032629000000178454080>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929585 - Pág. 3





4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente sera aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o easo.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
 Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Nire: 33300284796  
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger  
 Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032629000000178454080

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032629000000178454080>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929585 - Pág. 4





4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

hmv JMV  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

B74

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032629000000178454080

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032629000000178454080>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929585 - Pág. 6





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032652600000178454081

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032652600000178454081>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929586 - Pág. 1

*SJ*  
 lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*hmv dmv*  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

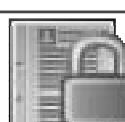
Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032652600000178454081

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032652600000178454081>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edyen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26





4996514

- (Assinatura)*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

*(Assinatura)*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.  
Empresa: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032652600000178454081

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032652600000178454081>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

de março de 1967.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS



4996516

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
 Nire: 33300284796  
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2017 17:02:58

Assinado por EDYEN VALENTE CALEPIS

Validação pelo código: 10483561567699601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 18/07/2017 14:46:35 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032675400000178454083  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26



Estado de Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 2ª Vara Cível - I

Protocolo n. 5257379.49

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

## DESPACHO

Tendo em vista que a parte requerida, embora não tenha sido formalmente citada, compareceu aos autos, juntando sua peça de defesa no evento n. 08, intime(m)-se o(s) requerido(s) para comparecer(em) em audiência de conciliação ou mediação (a ser designada pela Escrivania deste juízo), que ocorrerá no 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC-DPVAT), no Fórum Desembargador Fenelom Teodoro Reis, localizado na Rua 72, Qd. C 15/19, sala 02, térreo, Jardim Goiás, Goiânia ? GO, ficando desde já ciente(s) de que o prazo para apresentar defesa (15 dias), caso não haja acordo, começará a fluir a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC/2015).

Na oportunidade, a parte autora será submetida à perícia médica, razão por que deverá comparecer com antecedência de 20 minutos.

Intime-se a parte autora através de seu(a) advogado(a) constituído nos autos (art. 334, §3º, do CPC/2015).

Ficam as partes advertidas de que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo cabível aplicação de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, do CPC).

Ressalto, ainda, que as partes poderão constituir representantes por meio procuraçao com poderes específicos (art. 334, §10º, do CPC).

Deverá a parte requerida, se for o caso, manifestar seu desinteresse na realização da autocomposição com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, §5º, do CPC).

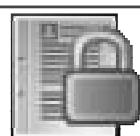
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cumpra-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2017.

  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2017 20:54:30  
Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES  
Validação pelo código: 10433569510589774, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Dioran Jacobina Rodrigues  
**Juiz de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2017 20:54:30  
Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES  
Validação pelo código: 10433569510589774, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032675400000178454083  
<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

## Processo Enviado Para Conciliação Cejusc Dpvat

1. A movimentação: ( Processo Enviado Para Conciliação Cejusc Dpvat - (Agendada para 24/01/2018 15:20:00) ) do dia 02/10/2017 15:40:28 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032675400000178454083

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC DPVAT MARCADA) ) do dia 02/10/2017 15:40:28 não possui "Arquivos".





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 2ª Vara Cível

Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO

## CARTA DE CITAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo nº5018565.49.2017.8.09.0051

REQUERENTE: TACIANA DA SILVA SOUZA

**CPF/CNPJ: 099.441.814-04**

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04**

**ENDEREÇO: Rua Senador Dantas Nº: 74 COMPLEMENTO: 5º ANDAR**

**BAIRRO: CENTRO CEP: 20031205 CIDADE: RIO DE JANEIRO ESTADO: Rio de Janeiro**

**Tipo de Ação: Procedimento Comum Valor da Causa: 10.968,75**

**Juízo: Goiânia - 2ª Vara Cível - I - Dioran Jacobina Rodrigues**

**Audiência Designada: Audiência de Conciliação designada para o dia 24/01/2018, às 15:20:00**

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr.(a) JUIZ 1 da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

**Determinação:** CITÁ-LO para que tome conhecimento da presente ação e compareça à audiência de conciliação designada para o dia 24/01/2018, às 15:20:00, que ocorrerá no 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC-DPVAT), no Fórum Desembargador Fenelom Teodoro Reis, localizado na Rua 72, Qd. C 15/19, sala 02, térreo, Jardim Goiás, Goiânia, ficando desde já ciente(s) de que o prazo para apresentar defesa (15 dias), caso não haja acordo, começará a fluir a partir da data da referida audiência (art. 335, I, do CPC/2015).

**Despacho:**Segue em anexo código de acesso para o processo digital.

Goiânia, 3 de outubro de 2017.

Luiz Otávio Soares - Escrivão

  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2017 15:40:17  
Assinado por LUIZ OTAVIO SOARES  
Validação pelo código: 10403561510438517, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

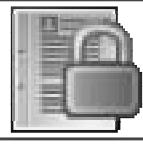
## ASSINADO ELETRONICAMENTE

Este é o código de acesso do processo número 5018565.49.2017.8.09.0051 para a parte SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na terceira opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso `djax3@fb*5mnzt4c*`.

Valor: R\$ 10,968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2017 15:40:17

Assinado por LUIZ OTAVIO SOARES

Validação pelo código: 10403561510438517, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032675400000178454083

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929588 - Pág. 8



## CERTIDÃO

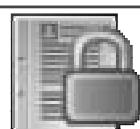
Certifico que, na presente data efetuei a remessa da carta de citação/intimação ao serviço de postagem do fórum.

GOIÂNIA, 4 de outubro de 2017.

Deyse Taynara Carneiro da Silva

p/ ESCRIVÃO

Valor: R\$ 10,968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA Cível  
Usuário: Edylen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2017 16:45:42

Assinado por DEYSE TAYNARA CARNEIRO DA SILVA

Validação pelo código: 10453566510980535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032675400000178454083

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>

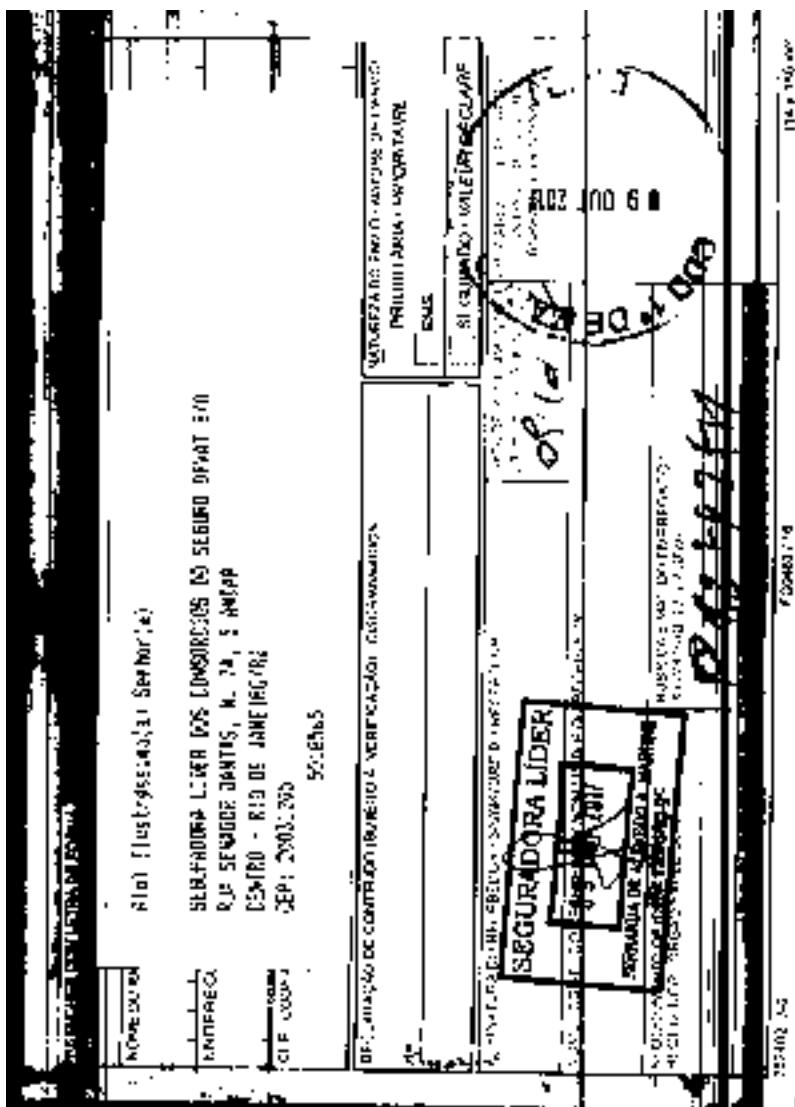
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

ENDEREÇO PARA DEVOU LICAO  
RETOUR

AVISO DE RECEBIMENTO	AR
COMPROVANTES AVIS CN07	
DATA DE RECEBIMENTO (ANO/MÊS/ANO)	
DATA DE RETORNO (ANO/MÊS/ANO)	
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
J-1	
AR/IMP	
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 10:46:34	
Assinado por DEYSE TAYNARA CARNEIRO DA SILVA	
Validação pelo código: 10423563517442919, no endereço: <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica">https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica</a>	

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032675400000178454083  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26

Num. 182929588 - Pág. 10

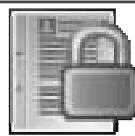


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2017 10:46:34

Assinado por DEYSE TAYNARA CARNEIRO DA SILVA

Validação pelo código: 10423563517442919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032675400000178454083

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032675400000178454083>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:26





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 1º Centro de Solução de Conflitos e  
 Cidadania, Audiências Concentradas de  
 Seguros DPVAT, Comarca de Goiânia-GO.  
 Dias 22 a 27 de Janeiro de 2018.

Dr. Júlio da Silveira Neto  
 Médico Perito  
 CRM-GO 5762

Protocolo / nº Processo:  
 5018565.49  
 Médico Legista Perito.

### LAUDO MÉDICO PERICIAL

Nome Completo: TACIANA DA SILVA SOUZA

CPF: 099.441.814-04

Local do Acidente (B.O.): *Tamboré - PE*

Data do Acidente: *21/11/2014*

#### Avaliação do Médico Perito Legista

1 – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a –  Sim      b –  Não      Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

2 – Descrever o quadro clínico atual informando:

A – Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):  
*Fractura de apôsteles l*  
*for neopatia*

3 – Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? a –  Sim      b –  Não      Se SIM, descreva:  
 \_\_\_\_\_

4 – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a –  Disfunções apenas temporárias      (Neste caso não prosseguir).

b –  Dano-anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

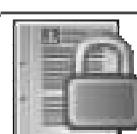
5 – Há necessidade de exame complementar? A –  Não

B –  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_ (Neste caso não prosseguir).

6 – Qualifique a(s) graduação(ões) do(s) dano(s) anatômico(s) ou funcional(is) definitivo(s) em relação ao(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s):

a –  - **TOTAL** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b –  - **PARCIAL** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Assinado por ERIKA RIOS LOPES

Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PARCIAL COMPLETO** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento da vítima).

**PARCIAL INCOMPLETO** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

Em caso de lesão(es) parcial(is) descreva:

Lesão:

PARCIAL COMPLETO

PARCIAL INCOMPLETO

Residual(10%)  Leve(25%)  Moderada(50%)  Grave (75%)

Lesão:

PARCIAL COMPLETO

PARCIAL INCOMPLETO

Residual (10%)  Leve(25%)  Moderada(50%)  Grave (75%)

Lesão:

PARCIAL COMPLETO

PARCIAL INCOMPLETO

Residual(10%)  Leve(25%)  Moderada(50%)  Grave (75%)

Lesão:

PARCIAL COMPLETO

PARCIAL INCOMPLETO

Residual(10%)  Leve(25%)  Moderada(50%)  Grave (75%)

Informações complementares (caso não seja utilizado – favor inutilizá-lo)

Dr. Diogo Souza  
Médico Perito  
CRM-GO-5762

Médico(a) Perito(a) Oficial

Dr. José Henrique Alves da Costa  
CRM-GO-19.005/2014-2611  
Médico / Advogado / Oficial / MP

Médico Assistente Reclamante

Médico Assistente Reclamado



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Assinado por ERIKA RIOS LOPES

Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### Informações da Vítima

Nome completo: Tocame de Sálio Souza  
 CPF: 099.441.814-04  
 Endereço completo: Ajuricaba - GO.

### Informações do acidente

Local: Tombos - PE  
 Data do Acidente: 21/10/2014

### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Fratura exposta do triz (D), fratura aberta com hiperextensão e luxação do cotovelo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do triz (D), fratura aberta com hiperextensão e luxação do cotovelo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
 b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

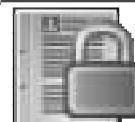
Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitações intenses do triz (D)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Assinado por ERIKA RIOS LOPEZ

Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1<sup>ª</sup> Lesão Tornozelo direito  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2<sup>ª</sup> Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3<sup>ª</sup> Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4<sup>ª</sup> Lesão  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

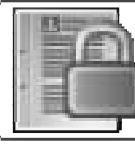
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

---

---

---

#### JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Assinado por ERIKA RIOS LOPES

Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:


Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM

Goiânia - 24/01/2018


José Henrique Alves da Costa  
 CRM-GO 10.395-GAN-03611  
 Mestrado em Direito da UFGM



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Assinado por ERIKA RIOS LOPES

Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032698200000178454084

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032698200000178454084>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
1º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) médico(a) Dr.(a) Dalvo da Silva Nascimento Júnior CRM: 5.762 foi designado(a) para atuar como perito(a) nestes autos através da Portaria nº 50/2018 (designado(a) para Comarca de Goiânia, nos dias 22 a 26 de Janeiro de 2018, que se encontra arquivada em pasta própria do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Certifico ainda que após a realização da perícia o referido profissional receberá a quantia pertinente aos honorários periciais através de alvará de levantamento, que será assinado pela Juiz de Direito Coordenador deste Centro.

Certifico, por fim, que os honorários periciais (no valor de R\$ 200,00 duzentos reais), serão arcados pela parte requerida.

Dou fé.

Goiânia, 29 de Janeiro 2018

*Erika Rios Lopes*

Coordenadora do 1ºCJSCC-DPVAT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Assinado por ERIKA RIOS LOPES

Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comarca de Goiânia – Goiás.  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

## **TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Processo: 5018565.49

**Natureza: Cobrança**

Requerente: TACIANA DA SILVA SOUZA

**Requerente: FÁTIMA DA SILVA SOUZA  
Requerido(a): SEGUROADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

Requerido(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado(a) do(a) Requerente: JULIANE KELLY DOS SANTOS FERREIRA CARIGO; 38817

Advogado(a) ou(a) Requerente: JULIANE KELLY DOS SANTOS FERREIRA UAB/CO: 34345-  
Advogado(a) da Requerida: JOÃO BOSCO DE PAULIA BRANDÃO QAB/CO: 34345-

Advogado(a) da Requerida: JOAO BOSCO DE PAULA BRANDAO CABIGO: 34345

Data: 24/01/2018

**Horário: 15:20 horas**

Banca: 04

Aberta a audiência, verificou-se a presença das partes, acompanhadas de seus respectivos advogados.

Após a realização da perícia, restou frustrada a conciliação, uma vez que a requerida não ofereceu proposta em razão da quitação na via administrativa.

As partes requerem o prazo de 15 dias para manifestarem sobre o laudo pericial.

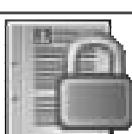
Nada mais, encerra-se o presente termo, que foi assinado pelos presentes.

Agatha Lima

### **Conciliadora**

Requerente:

#### **Advogados:**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2018 14:28:31

Documento Assinado e Publicado  
Assinado por ERIKA RIOS LOPES

**Validação pelo código: 10443569552688452, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>**



Este documento foi gerado pelo usuário 008 \*\*\*-\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032698200000178454084

<https://pie.cloud.type.uis.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=2409201703269820000178454084>

<https://pje.cloud.upf.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/lstView.seam?x=24092027/0326962000>

Num. 182929589 - Pág. 7

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Contestsão Apresentada - 07/07/2017 17:02:58) ) do dia 30/01/2018 16:36:25 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032698200000178454084  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032698200000178454084>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Audiêndia Realizada Sem Acordo - 30/01/2018 14:28:31) ) do dia 30/01/2018 16:37:24 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032698200000178454084  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032698200000178454084>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

Num. 182929589 - Pág. 9

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (Referente à Mov. Audiêndia Realizada Sem Acordo - 30/01/2018 14:28:31) ) do dia 30/01/2018 16:37:24 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032698200000178454084  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032698200000178454084>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



## PROVIMENTO 05/10

Intime-se a parte autora, para que, caso queira, manifeste acerca da contestação apresentada no evento nº 08, no prazo de quinze (15) dias.

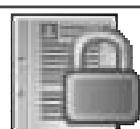
Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do laudo acostado no evento nº 16.

GOIÂNIA, 23 de fevereiro de 2018

Renata Regina de Medeiros

P/ ESCRIVÃO

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA Cível  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/02/2018 13:45:47

Assinado por RENATA REGINA DE MEDEIROS

Validação pelo código: 10433569555906302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032698200000178454084

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032698200000178454084>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/02/2018 13:45:47 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032724400000178454085  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 23/02/2018 13:45:49 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032724400000178454085  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

## **Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz de Direito do 2º Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás.**

Processo nº: **5018565.49.2017.8.09.0051**

Natureza: **INDENIZAÇÃO**

Requerente: **TACIANA DA SILVA SOUZA**

Requerida: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**



**TACIANA DA SILVA SOUZA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem a digna presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores que a esta subscrevem, com atendimento profissional no endereço abaixo impresso, apresentar-lhe sua **IMPUGNAÇÃO, à CONTESTAÇÃO apresentada pelo Requerido MB ENGENHARIA SPE S.A.**, fazendo-o com suporte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir alinhados:

Registre-se, inicialmente, que o seguro obrigatório é marcado pelo caráter social-assistencial, voltado inclusive ao amparo das famílias que venham sofrer perdas de membros que contribuem para o sustento de prole, caracterizando a socialização do risco, logo, por via de consequência, não se aplicam in casu as normas atinentes aos seguros de ordem privada.

A lei em questão a 6.194/74, em seu art. 7º, dispõe que a indenização pôr pessoa vitimada pôr acidente de trânsito, mesmo que o seguro não tenha sido realizado ou esteja vencido, será paga pôr um consórcio constituído pelas sociedades seguradoras que operam nesta área - é aqui que se legitima a postulação em face da requerida, pois a mesma participa do consórcio criado pela referida lei especial.

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 15:52:19

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473569554214849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

## **PRELIMINARMENTE – CARÊNICA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR EM REZÃO DE PAGAMENTO DA COBERTURA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

Em sua tese de defesa a requerida alega que a presente demanda não deve prosperar, pois a Autora receber o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um Reais e vinte e cinco centavos) a título de indenização.

No entanto nobre julgador, quando da realização do pagamento a lesão da Requerente não estava consolidada, o que consequentemente não daria para quantificar de fato qual seria o grau da lesão.

Razão pela qual a Requerente ingressou com o presente pedido para que o real grau da lesão fosse identificado.

### **DA QUITAÇÃO TOTAL E SEM RESSALVAS**

Alega a requerida que no presente caso já houve pagamento realizado administrativamente, sendo assim o requerente não faz jus a indenização pleiteada.

Referida argumentação não prospera, pois a Lei 6.194/74 é cristalina quanto ao valor da indenização de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos), portanto, não exime a requerida de completar o valor da Indenização devida.

Esta mais que demonstrado que a Requerida não quitou a Indenização devida e neste caso deve ser condenada a pagar a diferença já demonstrada.

Por fim, caso o valor pago corresponesse ao que é estabelecido em lei, não estaria o Requerente pleiteando a diferença judicialmente. Com efeito, o valor pago está bem abaixo do valor determinado em lei, devendo, portanto, a requerida pagar a diferença.

O requerente apresenta sequelas graves, com redução de capacidade funcional do membro afetado, no entanto foi pago um valor ínfimo.

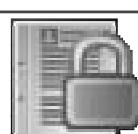
Que a pericia realizada pela seguradora, em sede de requerimento administrativo, é unilateral, analisando apenas documentos médicos, ressaltando que não examina o paciente/requerente, portanto resta impugnada.

Esta mais que demonstrado, através da documentação acostada aos autos, que a Requerida não quitou a Indenização devida e neste caso deve ser condenada a pagar a diferença a ser constatada em pericia que futuramente será determinada por este juízo.

Registre-se que o pagamento parcial da indenização pela via administrativa é fato pode ser controverso e diversamente do que alegado pela seguradora.

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 15:52:19

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473569554214849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032724400000178454085

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

Caso haja pagamento, e este em valor ínfimo não importa em renúncia ao direito de indenização, tampouco em ato jurídico perfeito e acabado, possibilitando, portanto, ulterior pedido de complementação pela via judicial, após a emissão do recibo de "quitação", na medida em que tal documento apenas se refere ao valor nele constante. Nesse sentido, confiram-se os seguintes arestos do colendo STJ e desta Turma Cível do TJDF, verbis:

"CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO. I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2<sup>a</sup> Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEI 11.482/2007. NÃO APLICAÇÃO. SINISTRO OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À NORMA. INCIDÊNCIA DA LEI 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA.(...)2. Em matéria de seguro obrigatório (DPVAT), o recibo de quitação dado pelo beneficiário não importa renúncia ao direito à indenização, cuja complementação pode ser cobrada judicialmente depois da emissão daquele documento.(...)6. Recurso não provido. (20070111047906APC, Relator CRUZ MACEDO, 4<sup>a</sup> Turma Cível, julgado em 19/08/2010, DJ-e de 02/09/2010, p. 92).

Portanto sem razão a requerida.

### INÉPCIA DA INICIAL POR AUSENCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Pois bem, o requerente cumpriu com as exigências do artigo 282 do CPC, bem como as exigências do art. 333, I do CPC, trazendo aos autos as provas necessárias para demonstrar sua pretensão, uma vez que, comprovou o fato constitutivo de seu direito.

Ademais, vejamos o entendimento pacífico do nosso Tribunal de Justiça:

EMENTA: "AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DA LEI 6194/74. 'QUANTUM' DA VERBA FIXADA COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO. INCOMPETÊNCIA DO CNSP. ABRANGÊNCIA DA REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 6205/75 E 6423/77. COMPATIBILIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I - Comprovada a invalidez do autor por relatório medido, prescindível a juntada de laudo do instituto médico legal. 2 - O valor a ser indenizado pelo seguro DPVAT deve obedecer aos

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 15:52:19

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473569554214849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032724400000178454085

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



**Gustavo Pinheiro Davi**  
OAB/GO 44.566

**Juliane Kelly S. Ferreira**  
OAB/GO 38.817

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27

comandos do artigo 3º, da Lei n. 6194/74. 3 – Não compete ao Conselho de Seguros Privados - CNSP - dispor sobre o valor de tais indenizações, relativas às tarifas. 4 - A revogação das Leis nº 6205/75 e 6423/77 não atinge o presente caso, porque contida nos referidos diplomas legais cinge-se a utilização do mesmo a título de correção monetária. 5 - O inciso IV do artigo 7º preceitua a vedação de indexação comum do salário mínimo como meio de evitar-se a escalada inflacionaria, enquanto que a hipótese versada no artigo 3º da lei 6194/74 refere-se a mera utilização para fins de quantificação de quantia indenizatória. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. SENTENCA MANTIDA." (Apelação Cível nº 96506-6/188; Origem: 4ª Câmara Cível; Comarca: Goiânia; Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho; Acórdão: 08/06/2006; Fonte: DJ 14790 de 04/07/2006; Apelante: Itaú Seguros S/A; Apelado: Pedro Cândido Rodrigues).

O Requerente não se opõe a realização de pericia, desde que a requerida arque com os honorários do Sr. Perito.

### **DO LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO UNILATERAL –IMPGUNAÇÃO**

A referida argumentação não merece prosperar, até porque há um acordo entre a seguradora e Tribunal de Justiça, que o Juiz indicaria o perito e a seguradora arcaria com as despesas da perícia.

E no presente caso, foi exatamente o que ocorreu, sendo assim não há razão para maiores delongas

### **DO VALOR INDENIZÁVEL - OBSERVÂNCIA À TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - DA PROPORCIONALIDADE DA LESÃO - DA SUMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, já se posicionou no sentido de manter a aplicação da tabela.

O Seguro DPVAT passou por diversas transformações, Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, o Governo, de forma premeditada, acrescentou aleatoriamente e, em surdina, as alterações no valor e forma de pagamento do Seguro Obrigatório, inserindo a abusiva TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO elaborada pela CNSP.

Pois bem, como era de se esperar a MP 451/2008 foi convertida em lei, e legalizou a aplicação da tabela da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados).

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 15:52:19

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473569554214849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

Agora, qualquer ser humano que sofrer um acidente seu corpo já está mapeado assim como um boi que se vende no açougue, em pedaços, indenização imoral.

Inicialmente o Seguro Obrigatório seria um seguro social, com a finalidade de amparar as vítimas de acidente de trânsito e garantir uma indenização razoável a essas vítimas, porém perdeu todo o aspecto.

E mais, o seguro obrigatório tem sofrido elevados aumentos no bilhete, porém as indenizações vem sofrendo cortes significantes, em outras palavras, enriquecimento ilícito das seguradoras operadas do seguro DPVAT

Todos os anos somos obrigados a efetuar o pagamento do bilhete do DPVAT, uma vez que este é compulsório, não sendo possível pagar o IPVA do veículo de forma desvinculada.

## DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

A percepção de honorários advocatícios é um direito assegurado a todo advogado pelo exercício de suas atividades profissionais. O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, prevê expressamente este direito, que tem natureza alimentar, e sem o qual o advogado não pode manter seu escritório em funcionamento e prover seu sustento e de sua família. É bom lembrar que o advogado é indispensável para o funcionamento da Justiça.

Os advogados se sustentam com os honorários e ainda mantêm os custos de suas atividades, para justa retribuição de seu trabalho e para o sustento próprio e da família. Daí porque têm natureza alimentar, e relevância para a subsistência da advocacia como profissão.

É bom lembrar que o processo não paralisa com a sentença o mesmo segue, em razão da persistência e resistência do réu sucumbente com interposição de infundados recursos, não pertinentes, que protelam a solução da lide.

Se no presente caso a requerida deixasse transitar em julgado a decisão, aí sim não haveria a protelação, e os ganhos seriam enormes para os beneficiários.

O art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, manda o juiz fixe entre 10% a 20% do valor da causa, de acordo com o trabalho despendido pelo advogado e complexidade da causa. De igual forma, agride também a Constituição Federal, cujo teor do art. 5º, inciso XIII garante o livre exercício de qualquer profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, como o caso dos advogados

Diante dos fatos, requerer a condenação dos honorários sucumbenciais em percentual de 20% sob o valor da causa, por ser de inteira justiça.

---

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 15:52:19

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473569554214849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Gustavo Pinheiro Davi  
OAB/GO 44.566

Juliane Kelly S. Ferreira  
OAB/GO 38.817

## DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A reclamada entende que no presente caso não incide juros de mora, porque não estaria em mora – nada mais absurdo, data vénia.

Peca-se por impropriedade o argumento, uma vez que se encontra em mora, desde o dia em que ocorreu o indigitado acidente, época em que a reclamante não recebera o valor do seguro que lhe é de direito.

Assim, impositivo, a condenação ao pagamento dos juros a partir daquele momento.

No pertinente a correção não há o que se falar, posto que é a atualização do capital.

Pela soma dos fundamentos fáticos e jurídicos alinhavados, impõe-se no caso em tela o não conhecimento das preliminares suscitadas, e, de outro, o acolhimento do petitório.

Requer ainda que a requerida seja condenada nos ônus processuais daí inerentes, ratificando in totum as manifestações anteriores, com a procedência do pedido exordial.

## D O S P E D I D O

**"Ex positis"**, pela soma dos fundamentos fáticos e jurídicos alinhavados, impõe-se no caso em tela o não acolhimento das alegações da Ré e, de outro, a procedência total dos pedidos iniciais, com a condenação da Requerida nos ônus processuais daí inerentes, ratificando **in totum** as manifestações anteriores, por ser esta decisão que representa a verdadeira e justa aplicação do direito!

Nestes Termos, confiante na grande experiência, cultura e senso de justiça deste (a) Magistrado (a),

Pede e Aguarda Deferimento.

Goiânia (GO), 10 de Março de 2018.

(Assinado eletronicamente)  
**JULIANE KELLY S. FERREIRA**  
**OAB/GO 38.817**

(Assinado eletronicamente)  
**GUSTAVO PINHEIRO DAVI**  
**OAB/GO 44.566**

R. 101, Nº 387, Sala 404, Ed. Columbia Center - St. Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74080-150.  
Fone: (62) 3434-4090 / (62) 99856-4759, E-mail: julianeferreiraadv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 15:52:19

Assinado por GUSTAVO PINHEIRO DAVI

Validação pelo código: 10473569554214849, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## **PROVIMENTO 05/10**

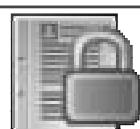
Intimem-se as partes a especificarem, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

GOIÂNIA, 13 de março de 2018

Deborah Ribeiro de Oliveira Borba

p/ ESCRIVÃO

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA Cível  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2018 17:11:46  
Assinado por DEBORAH RIBEIRO DE OLIVEIRA BORBA  
Validação pelo código: 10473566554247981, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032724400000178454085

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 13/03/2018 17:11:46 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032724400000178454085  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 13/03/2018 17:11:46 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032724400000178454085  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032724400000178454085>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, intimadas, as partes não se manifestaram até a presente data.

Goiânia, 23 de março de 2018

Vinicius Garcia Batista

P/ ESCRIVÃO

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA Cível  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2018 16:10:17  
Assinado por VINICIUS GARCIA BATISTA  
Validação pelo código: 10443567557292296, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032755100000178454086

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

Num. 182929591 - Pág. 1

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 23/03/2018 16:10:17 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032755100000178454086  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27



Estado de Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 2ª Vara Cível - I

**Autos nº 5018565.49.2017.8.09.0051**

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CÍVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27

## **S E N T E N C A**

Trata-se de ação de cobrança de seguro (DPVAT) proposta por **TACIANA DA SILVA SOUZA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, partes devidamente qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 21/10/2014, ocasião em que sofreu lesões de natureza permanente no membro inferior, que a levou a perder a capacidade física para exercer suas atividades habituais, conforme documentos que instruem a inicial.

Afirma que teria direito a indenização no valor de R\$ R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária, razão por que requer o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidade Permanente, juntando documentos.

Devidamente citada, a requerida apresentou contestação (evento 8), alegando a carência de ação posto que a parte autora outorgou ampla e total quitação administrativa sobre o sinistro noticiado na exordial. Acrescenta, ainda, que inexiste prova do nexo causal entre o acidente ocorrido e as lesões descritas pela parte autora, sendo os documentos apresentados insuficientes para comprovação da invalidez.

No mais, após discorrer sobre a necessidade da produção de prova pericial para apurar a existência e extensão do dano, requer que eventual condenação se limite aos valores previstos na Lei nº 11.945/2009.

Ao final, pugna pela total improcedência dos pedidos da parte requerente. Juntou documentos.

Em audiência, restou infrutífera a tentativa de conciliação. O laudo pericial elaborado naquela ocasião foi juntado no evento 16.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2018 03:00:45

Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Validação pelo código: 10403560585955353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032755100000178454086

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

Num. 182929591 - Pág. 3

Réplica apresentada no evento 23.

**É o breve relato.**

**Decido.**

Pretende a parte autora, com fulcro no artigo 3º, alínea ?b? da Lei nº 6.194/74, o recebimento da indenização relativa ao Seguro DPVAT, em seu grau máximo, alegando que, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 21/10/2014, fora vítima de invalidez parcial permanente.

Pois bem.

Em que pese toda a matéria trazida em sede de contestação, o que se verifica, *in casu*, é que, sobretudo após a realização da prova pericial, foi verificada a existência da incapacidade laborativa parcial permanente da parte autora.

Resta, assim, evidenciada a presença dos requisitos apregoados pela legislação específica. No que tange à quantificação da indenização, verifica-se que não cabe mais discussão acerca da utilização ou não das Tabelas da SUSEP para este fim, sobretudo após a edição da Súmula 544 do STJ, que validou a sua aplicação mesmo para os sinistros ocorridos antes entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Confira-se:

**?É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)?**

Em detida análise do laudo pericial apresentado, observa-se que a conclusão foi de que a parte autora apresenta invalidez incompleta, permanente, parcial, de repercussão grave no tornozelo direito. Logo, a indenização a que a parte autora faz jus levará em consideração o limite máximo de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), observada a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e a repercussão grave de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Tabela anexa à Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Desta forma, tem-se que a indenização decorrente da perda anatômica e/ou funcional do tornozelo direito deve ser calculada à base de 25%, resultando em R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), aplicada a repercussão de 75%, corresponde a R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) exatamente a quantia que a requerida pagou à parte autora administrativamente.

Ante o exposto, **julgo improcedente** o pedido formulado na inicial. Todavia, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I. Após, arquivem-se.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2018 03:00:45

Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Validação pelo código: 10403560585955353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Goiânia, 19 de junho de 2018.

Dioran Jacobina Rodrigues

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA CIVEL  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2018 03:00:45

Assinado por DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Validação pelo código: 10403560585955353, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032755100000178454086

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - TACIANA DA SILVA SOUZA (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 29/06/2018 03:00:45) ) do dia 03/07/2018 11:25:05 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032755100000178454086  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 29/06/2018 03:00:45) ) do dia 03/07/2018 11:25:05 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - Polo Passivo (Referente à Mov. Sentença Julgada Improcedente o Pedido - 29/06/2018 03:00:45) ) do dia 12/07/2018 15:02:33 não possui "Arquivos".





## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença **transitou em julgado**.

Goiânia, 1 de agosto de 2018

Vinicius Garcia Batista

P/ ESCRIVÃO

Valor: R\$ 10.968,75 | Classificador: ARQUIVADO  
Procedimento Comum  
GOIÂNIA - 2ª VARA Cível  
Usuário: Edjen Valente Calepis - Data: 09/10/2019 14:51:27



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2018 13:08:30

Assinado por VINICIUS GARCIA BATISTA

Validação pelo código: 10483562587728551, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38

Número do documento: 24092017032755100000178454086

<https://pjje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27

## Processo Arquivado

1. A movimentação: ( Processo Arquivado ) do dia 01/08/2018 13:08:49 não possui "Arquivos".



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 20/09/2024 17:03:38  
Número do documento: 24092017032755100000178454086  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092017032755100000178454086>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2024 17:03:27